

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC: 63.762.033/0001-99

Lei nº 141

De 30 de outubro de 1998.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura”.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, autorizado a conceder abono salarial ao quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte proporção:

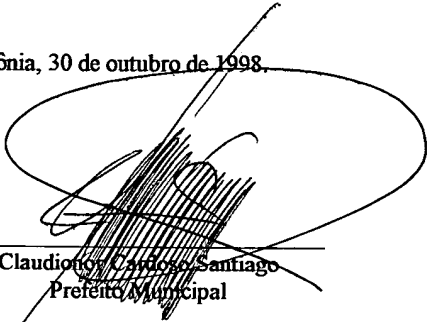
CATEGORIA	VALOR DO ABONO SALARIAL - R\$
Professor Classe A - 40 horas	260,00
Professor Classe A - 20 horas	130,00
Professor Classe B - 40 horas	273,00
Professor Classe B - 20 horas	136,50
Professor Classe C - 40 horas	390,00
Professor Classe C - 20 horas	195,00
Monitor de Ensino - 40 horas	165,00
Monitor de Ensino - 20 horas	82,50
Demais servidores	100,00

Art. 2º - O abono salarial concedido não se integrará ao salário para qualquer efeito.

Art. 3º - O abono salarial será mensalmente em outubro, novembro, dezembro e 13º salário, sendo este último calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 30 de outubro de 1998.



Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal